

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2002

“Altera o art. 25 da Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, proveniente do Senado Federal, visa a incluir a apicultura entre as atividades beneficiadas pelos programas de estímulo a serem implementados pelo poder público, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

A Comissão de Agricultura e Política Rural manifestou-se pela aprovação do projeto. A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, VI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.303, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado LUIZ COUTO
Relator